



Salvador, 14 de fevereiro de 2021
Ct. Sg. 026/2021

À

Petrobras – Petróleo Brasileiro S/A

Ref. Greve por tempo indeterminado na Refinaria Landulpho Alves a partir da 00h01min do dia 18 de fevereiro de 2021

COMUNICADO DE GREVE

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA vem, por seu Coordenador Geral infra firmado, apresentar “**COMUNICAÇÃO DE GREVE**” dos empregados da Empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, lotados na Refinaria Landulpho Alves-RLAM**, que legitimamente aprovaram nas assembleias gerais da categoria realizadas no período de 15 a 23 de dezembro de 2020, quando foi apreciado o acordo de PLRs para os anos de 2021/2022 e foi aprovada a deflagração de Greve contra a privatização do Sistema Petrobras, por direitos, empregos e pela vida, com datas a serem definidas pela FUP e seus sindicatos, autorizando o Sindipetro Bahia informar a empresa o seu início e duração na forma da Lei, conforme noticiado no site da Entidade (<http://www.sindipetroba.org.br/2019/bahia-petroleiros-aprovam-proposta-da-plr-e-greve-contra-a-privatizacao-do-sistema-petrobras/>).

Nessa semana foi tornada pública a venda da Refinaria Landulpho Alves para um grupo de investidores internacionais, com destaque para a notícia vinculada pela própria imprensa que a venda ocorreu por um preço muito abaixo da avaliação. Entretanto, até o momento nada foi tratado com os trabalhadores e o sindicato sobre os contratos de trabalho dos empregados próprios e terceirizados que estão em vigor.

A **deflagração da greve se dá pela luta pelos direitos, emprego e vida**, pois na Petrobras o assédio moral foi transformado em ferramenta de gestão, o que gerou adoecimentos e até morte, rápida redução dos quadros dos funcionários para menos de um terço do que tinha poucos anos atrás e em constantes reduções com programas de demissão e transferências forçadas.

A atual política de pessoal da Companhia para seus empregados é conviver com as transferências para unidades que estão à venda ou que, em breve, também serão vendidas, com graves consequências para milhares de famílias, tudo isso em um ambiente laboral contaminado por assédios morais e perseguições de todas as ordens.

Caso a venda se concretize, a deflagração da greve ainda se fez necessária pela **manutenção dos empregos**, sejam dos **próprios** ou dos **terceirizados**, da realização de **tratativas verdadeiras com trabalhadores** para discutir as contratações e o **futuro dos atuais contratos de trabalho**, do **fim dos assédios aos trabalhadores** e da **garantia de hígidez no ambiente laboral**.

A presente notificação tem a serventia de comunicar com antecedência mínima de 72 horas (Artigo 13 da 7.783/89), além de

convocar a empresa a iniciar as tratativas necessárias para garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Consideradas as exigências legais a respeito, viemos expor o seguinte:

1 – As obrigações fixadas pelo Artigo 9º da Lei 7.783/89, no sentido de que sejam mantidas as atividades indispensáveis à preservação da produtividade da Empresa (aqui incluída a segurança do pessoal, instalações, equipamentos e patrimônio), sempre foram atendidas pelos trabalhadores petroleiros em todos os movimentos paredistas anteriores, e o serão também no presente;

2 – Destacamos que as obrigações relativas ao atendimento das necessidades inadiáveis da população são recíprocas, envolvendo Sindicato e Empresa, pelo que devemos, conjuntamente, estabelecer processo negocial visando garanti-las, como determina o Artigo 11 da Lei de Greve: "*Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*".

3 – Antes mesmo de iniciar as tratativas do acordo entre a empresa e Entidades Sindicais, a fim de garantir a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, o Sindicato já antecipa que garantirá no curso da paralisação, a integralidade do contingente de trabalhadores para trocas normais de turnos de serviço, que forem necessários para a manutenção da cota de produção das unidades necessárias e estritamente suficientes ao atendimento das necessidades da população;

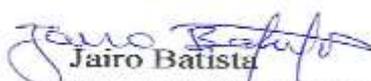
4 – O Sindicato utiliza a presente notificação para reafirmar que não admitirá a prática das gerências da Petrobras, que no curso de greves da categoria costumam lançar mão de atos antissindicais, que afronta a Lei de Greve, tais como: convocações individuais atreladas à coação dos petroleiros à prestação de serviços que afronta o artigo 6º, § 2º, da Lei de greve, seja por meio eletrônico, telefonemas ou telegramas a familiares. Posto isso, espera o Sindicato que a Petrobras respeite o direito do livre convencimento e aliciamento dos trabalhadores ao movimento paredista e a sua livre divulgação (Artigo 6º, Incisos I e II da Lei de greve).

5 – Por fim, a Categoria, através do seu órgão máximo de deliberação, autorizou a realização de assembleias diárias durante a greve para deliberar os rumos do movimento paredista.



Assim sendo, estamos requerendo o estabelecimento imediato de uma reunião de negociação, entre este Sindicato e Vossa Senhoria, com vistas a nos desincumbirmos de nossas obrigações legais conjuntas.

Cordialmente,


Jairo Batista
Coordenador Geral
Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

Coordenador Geral